

SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgamento realizado na Sessão Plenária do dia 27 de abril de 1994, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes OSVALDO ALVAREZ, FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA, ELLEN GRACIE NORTHFLEET, ARI PARGENDLER, VOLKNER DE CASTILHO, TEDRI ALBINO ZAVASCKI, LUIZA DIAS CASSALES, JARDIM DE CAMARGO, RONALDO PONZI e TÂNIA ESCOBAR, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON DIPP, aprovou, por unanimidade de votos, os enunciados das Súmulas nºs. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, que serão publicados no Diário da Justiça da União, Seção II, por 3 (três) vezes, em datas próximas e nos Boletins da Justiça Federal das Seções Judiciárias dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, na forma prevista no art. 107 do A. R. nº 02, com o seguinte teor:

Súmula 25

"É cabível apelação da sentença que julga liquidação por cálculo, e agravo de instrumento da decisão que, no curso da execução, aprecia atualização da conta."

Precedentes:

AC	89.04.10371-5/PR	DJ 29.07.92, 1ª Turma, Rel. Juiz Hádad Vianna
AG	91.04.17413-6/RB	DJ 18.03.92, 1ª Turma, Rel. p. ac. Juiz Hádad Vianna
AC	89.04.10190-5/PR	DJ 09.05.90, 1ª Turma, Rel. Juiz Ari Pargendler
AC	89.04.03734-0/PR	DJ 31.07.91, 1ª Turma, Rel. Juiz Paia Falcão
AG	90.04.06814-0/RB	DJ 02.12.92, 1ª Turma, Rel. Juiz Paia Falcão
AG	90.04.11147-0/RB	DJ 08.05.91, 2ª Turma, Rel. Juiz Dória Furquim
AC	89.04.04070-1/SC	DJ 23.03.92, 2ª Turma, Rel. Juiz Osvaldo Alvarez
AC	90.04.04524-4/SC	DJ 30.06.93, 2ª Turma, Rel. Juíza Luíza Dias Cassales
AC	91.04.25919-0/RB	DJ 16.03.94, 2ª Turma, Rel. Juíza Luíza Dias Cassales
AC	93.04.19842-9/PR	DJ 15.12.93, 2ª Turma, Rel. Juiz Jardim de Camargo
AG	93.04.04624-6/RB	DJ 18.08.93, 2ª Turma, Rel. Juiz Jardim de Camargo
AC	90.04.13715-7/RB	DJ 25.03.92, 3ª Turma, Rel. Juiz Sílvio Dobrowolski
AG	91.04.11737-9/SC	DJ 29.01.92, 3ª Turma, Rel. Juiz Sílvio Dobrowolski
AG	91.04.11716-6/SC	DJ 20.11.91, 3ª Turma, Rel. Juiz Gilson Dipp
AC	91.04.21751-9/RB	DJ 05.08.92, 3ª Turma, Rel. Juiz Fábio Bittencourt da Rosa
AG	91.04.11742-5/SC	DJ 29.01.92, 3ª Turma, Rel. Juiz Fábio Bittencourt da Rosa